

18. Moisés A. Sampaio Andrade — M. — Teoria de Sistemas — Sistemas Urbanos I.

19. Waldemir Walter Tinoco — M. — Uso do Solo — Controle de Des. Urbano.

20. Francisco de Paula Barreto F. — M. — Métodos e Técnicas de Pesquisa — Tópicos de Demografia.

21. Brasilmar Ferreira Nunes — M. — Economia — Teoria do Desenvolvimento Urbano.

22. Charles Joseph Fortin — M. — Habitação — Controle do Des. Urbano.

23. Paulo Amaro Maio Cassundé — M. — Tópicos de Administração.

24. Alda Maria Simonetti O. Mala — M. — Estudos de Problemas Brasileiros.

25. Luís Gerald de La Mora — M. — Modelo de Sistemas Urbanos.

26. Guilherme Costa Varela — M. — Transportes — Análise Quant. de Dados.

27. Vicente Fonseca — M. — Process. de Dados.

28. César Cavalcanti Oliveira — M. — Ecologia Urbana.

29. Sílvio Mendes Zancheti — Economia — Economia Urbana.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo n.º 1.766/78, originário da Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, nível de mestrado, da Universidade Federal de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ — CE

Credenciamento do curso de pós-graduação em Economia, nível de mestrado, área de concentração em Teoria Econômica

Parecer n.º 936/80
CESu, 2.º Grupo
Aprovado em 6/8/80
Processo n.º 2.406/79

I — VOTO DO RELATOR

Considerando as informações constantes no processo e seus anexos o Relator considera insuficientes os títulos apresentados pelos professores:

- 1 — Assuero Ferreira
- 2 — Aécio Alves de Oliveira
- 3 — Francisco de Assis Soares
- 4 — Raimundo Hélio Leite

O parecer do Relator, diante do exposto, é no sentido de que o processo seja baixado em diligência, para que a universidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste, faça as substituições dos professores não aceitos. Estes professores, não podendo exercer a função de titulares ou orientadores de dissertação, poderão participar das atividades do curso, como assistentes ou auxiliares de ensino.

II — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1980. — Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente, Dom Luciano Duarte — Relator.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Oceânica, nível de mestrado, áreas de concentração em Engenharia Naval e Engenharia Costeira

Parecer n.º 937/80
CESu, 2.º Grupo
Aprovado em 4/8/80
Processo n.º 2.473/79

I — RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Superintendência Geral de Ensino para graduados e pesquisa, encaminha a este Conselho pedido de credenciamento do curso de mestrado em Engenharia Oceânica — áreas de concentração:

Engenharia Naval e Engenharia Costeira.

A instituição declara que o curso foi aprovado pelo Conselho de Ensino para Graduados — CEPG, conforme processo n.º 31.508/79.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, foi designada pela Portaria n.º 288, de 12 de novembro de 1979, Comissão Verificadora integrada pelos professores José Leite de Souza, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Alfredo Coaracy Brasil Gandolfo, da Universidade de São Paulo, que visitou a universidade nos dias 28 e 29 de novembro de 1979, apresentando relatório.

Com base nos dados contidos no processo e no relatório da Comissão elaborou o presente relatório, na forma que segue:

1 — Natureza Jurídica da Instituição

A universidade Federal do Rio de Janeiro, autarquia educacional do Ministério da Educação e Cultura, já teve por diversas vezes, apreçada a sua natureza jurídica em Pareceres

deste Colegiado, por ocasião do reconhecimento dos cursos de graduação e no credenciamento dos cursos de pós-graduação. Por este motivo deixa de ser feita a análise destes itens.

2 — Tradição de Ensino e Pesquisa

A Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia (COPPE) da UFRJ, com a finalidade de planejar, organizar e executar programas de pós-graduação em Engenharia, ministra os seguintes cursos: Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica e de Materiais e Engenharia Oceânica

A Comissão Verificadora destaca que "comprovou a real tradição da COPPE em Ensino e Pesquisa, devendo-se ressaltar os inúmeros trabalhos técnicos publicados em congressos, quer nacionais, quer internacionais".

Quanto à pesquisa, estão relacionados no formulário específico, às fls. 18 a 29 do processo, 125 pesquisas realizadas, e às fls. 30 a 94, 9 pesquisas em andamento.

3 — Capacidade Financeira

A demonstração da capacidade financeira para a manutenção do curso é feita nos formulários específicos, modelos 06.04, onde são apresentados dados referentes a exercícios anteriores e estimativas orçamentárias correspondentes aos exercícios financeiros de 1979, 1980 e 1981.

O total das verbas orçamentárias e externas efetivamente aplicadas na pós-graduação em Engenharia Oceânica, alcançou os seguintes montantes nos três últimos anos:

1976 — Cr\$ 4.294.000,00

1977 — Cr\$ 5.294.000,00

1978 — Cr\$ 8.927.000,00

A estimativa das aplicações no exercício de 1979 está orçada em Cr\$ 20.706.000,00.

A Comissão Verificadora observa que:

"Os convênios são inúmeros, com diversas entidades privadas e governamentais, entre as quais destacam-se: FINEP, PETROBRÁS, PORTOBRÁS, EMAQ, ESTALEIRO MAUA, FIPEC-BANCO DO BRASIL etc."

4 — Condições Materiais

4.1 — Edifícios e Instalações

Os prédios onde funciona o curso objeto desta análise, localizam-se no campus da UFRJ, na Ilha do Fundão, e segundo observa a Comissão Verificadora, "atendem plenamente às necessidades do Ensino e da Pesquisa".

A Instituição relaciona, no formulário mod. 06.05/A as instalações de uso exclusivo da pós-graduação em Engenharia Naval, cuja área total é de 1.627 m², distribuída nos blocos C e I do Centro de Tecnologia.

As plantas e fotografias dos edifícios utilizados pelo curso figuram no Anexo II ao processo — Vol. II.

Quanto aos laboratórios e equipamentos, a Comissão informa que atendem plenamente às necessidades do curso e esclarece que, para o uso dos equipamentos e laboratórios do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias da Portobrás existe o Contrato n.º 79/086/00 de 1979.

A descrição dos laboratórios e relação dos equipamentos constam do formulário Mod. 06.05/B.

4.2 — Biblioteca

O curso dispõe da biblioteca do Centro de Tecnologia da UFRJ, assistida por 11 bibliotecárias, 14 estagiários e 14 auxiliares administrativos. Ocupa uma área de 2.226,90 m² dos quais 1.526,90 m² se destinam ao acervo e 700 m² à sala de leitura.

Funciona das 8 às 18 horas, sendo de 94.000 a média mensal de consulta.

Segundo consta do formulário específico o acervo global é de 44.349

volumes e os periódicos de assinaturas correntes totalizam 986 títulos.

A biblioteca dispõe ainda de equipamentos de microfilmagem, leitoras de microfichas e microfilmes, flexo-right e copadoras xerox.

A relação de livros e periódicos consta do volume II, Anexo 8 do processo.

5 — Organização e Regime Didático-Científico

5.1 — Organização Administrativa do Curso

Sobre a organização administrativa do curso a Instituição informa o que segue:

"A Coordenação do Programa é chefiada por um Coordenador, escolhido pelo Diretor da COPPE/URFJ dentre os nomes constantes da lista triplíce organizada pelos professores do Programa, integrada apenas pelos docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Na mesma oportunidade é escolhido o Vice-Coordenador que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana com a presença de todos os professores.

Os coordenadores dos vários Programas da COPPE, o Diretor, o Vice-Diretor, o Coordenador de COPPETEC, os membros da Secretaria Executiva e um representante do corpo discente — escolhido, de acordo com o Regimento Geral da UFRJ, dentre aqueles que estejam elaborando tese — compõem o Conselho de Coordenação, órgão encarregado da coordenação executiva da COPPE/URFJ.

Vinculação com o Programa de Engenharia Oceânica:

1. Programa de Engenharia Civil.
2. Programa de Engenharia Mecânica.

Documenta (237) Brasília, ago. 1980

3. Programa de Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

4. Área Autônoma de Projetos Industriais e de Transporte — PIT.

5. Instituto de Matemática da UFRJ".

A Instituição informa, ainda, que o atual coordenador do Programa é o Professor Cláudio Luiz Boraúna Vieira.

5.2. Regime Didático-Científico

A Comissão Verificadora informa que:

"Não existe um Regimento específico para o curso de pós-graduação em Engenharia Oceânica, sendo as normas de funcionamento do dito curso estabelecidas pelo "Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da COPPE", aprovado pelo Conselho Universitário em 27 de outubro de 1971".

Quanto aos critérios para seleção dos candidatos, a Instituição informa o que segue:

"Os candidatos devem possuir diploma de nível superior em cursos de formação básica Matemática, preferencialmente em Ciências de Engenharia, e ter razoável conhecimento de língua inglesa.

A seleção é feita com base na análise do histórico escolar e do **currículum vitae** do candidato e entrevista com os Professores Orientadores. Dependendo das circunstâncias, o Programa pode submeter os candidatos a exame de seleção".

Conforme esclarece a Comissão é prevista a aceitação de engenheiros navais, civis e mecânicos, para a área de concentração em Engenharia Naval, e de engenheiros civis e navais, para a área de Engenharia Costeira, mediante adaptação a nível de graduação.

O controle curricular é feito pelo sistema de crédito. Cada crédito corresponde a 45 horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

Documenta (237) Brasília, ago. 1980

A cada disciplina é atribuído um certo número de créditos, sendo que para a obtenção do grau de mestre é preciso que o aluno perfaça um total de 25 (vinte e cinco) créditos de curso na área de concentração em Engenharia Naval e 37 (trinta e sete) créditos de curso na área de concentração em Engenharia Costeira.

Créditos obtidos em outras unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro poderão ser aceitos com o conceito correspondente para o mestrado, ficando a critério do Programa decidir quanto a aceitação dos mesmos.

No cálculo do coeficiente de rendimento serão computados os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas na COPPE e nas disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ, no caso do Programa aceitar os respectivos créditos.

Até o limite máximo de 6 (seis) créditos, a COPPE poderá aceitar disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições. Tais disciplinas constarão do Histórico Escolar do aluno, dando direito a crédito, não entrando, porém, no cálculo do coeficiente de rendimento.

A duração mínima do curso é de um ano letivo para as atividades acadêmicas, seguindo-se o trabalho de tese.

Sobre o currículo do curso, a Comissão Verificadora faz as seguintes observações:

"Existe um suficiente número de disciplinas eletivas, na Área de Engenharia Naval e Costeira a fim de que o candidato possa exercer a sua opção

O programa constante do processo apresenta suficiente flexibilidade para não coibir a iniciativa do candidato, existindo porém a figura do "Orientador Acadêmico" para a feitura do plano de estudos e posteriormente aparecerá a figura do "Orientador de Dissertação" para o trabalho de conclusão dos estudos que é a preparação da "Dissertação", denominada na COPPE por "Tese".

De acordo com os Art. 23 e 27 do Regulamento dos cursos de Pós-graduação da COPPE, o aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames e trabalhos escolares e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A — (excelente) equivalente a 3
- B — (bom) " " 2
- C — (regular) " " 1
- D — (deficiente) " " 0

A avaliação do aproveitamento será expressa por um coeficiente de rendimento escolar, calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de crédito das respectivas disciplinas.

O grau de mestre será concedido ao candidato ao mestrado cuja tese for aprovada por uma Banca Examinadora qualificada, denominada Banca de Tese, aceita pelo C.O.A. do Conselho Deliberativo da COPPE (Art. 33 do Regulamento).

O currículo do curso é apresentado no Anexo I do parecer original e os dados sobre as disciplinas, bibliografia utilizada e metodologia adotada constam do formulário mod. 06.08/C.

6 — Corpo Docente

O corpo docente do curso é formado de 23 professores, sendo 12 doutores, 8 mestres, 2 com cursos de especialização e 1 Engenheiro Civil.

A Comissão Verificadora faz a seguinte apresentação sobre o corpo docente do curso:

"Em resumo o pessoal docente relacionado nas fichas anexas bem como no Quadro Docente apresenta elevado nível científico, cultural, técnico e profissional, revelado pelas publicações relacionadas nas respectivas fichas, pesquisas realizadas e em andamento, bem como nas atividades técnicas profissionais exercidas na COPPETER.

Todos os professores do Programa de Engenharia — Áreas de Engenha-

ria Naval e Engenharia Costeira, estão em regime do tempo integral".

O quadro geral do corpo docente do curso encontra-se no Anexo I do Parecer original.

7 — Corpo Discente

A Comissão Verificadora informa que as vagas oferecidas são em número de 15 para cada área de concentração. No formulário mod. 06 constam 60 vagas totais para o curso.

A Comissão informa ainda que há 14 bolsistas, todos em regime de tempo integral, e que tais bolsas são oferecidas pela CAPES, CNPQ e Indústrias

Quanto a estágios e outras atividades práticas, a instituição declara o seguinte:

"Sempre que necessário, ou recomendável, para o bom andamento dos cursos e o desenvolvimento de pesquisa e teses, aulas práticas e estágios em instituições não pertencentes à UFRJ são levadas a efeito.

A área de concentração em Engenharia Naval para realização de ensaios e testes utiliza eventualmente as instalações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT/SP) onde recentemente foi desenvolvida a segunda fase, relativa a testes com modelos reduzidos de um veículo marítimo avançado híbrido de Tese de Mestrado.

Também são utilizadas as instalações da PETROBRÁS, e os próprios navios da FRONAPE, para realização de testes em viagem, as oficinas do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro e os Estaleiros de construção naval, para levantamento de dados de campo, utilizados tanto nas pesquisas de cunho científico e didáticos como no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de aplicação prática direta.

No tocante à área de concentração em Engenharia Naval, os domínios conexos de Engenharia Civil e Mecânica têm-se utilizado das instalações e embarcações da PETROBRÁS, em

particular no que diz respeito a pesquisas tecnológicas referentes a análise estrutural e determinação de ruídos e vibrações em plataformas oceânicas".

II — VOTO DO RELATOR

Somos, pois, de parecer que o processo deve ser baixado em diligência a fim de que a interessada atente para o seguinte:

1) Enviar as fichas-cadastro e documentação dos professores;

2) Esclarecer o regime de trabalho dos professores indicados sem informação a este respeito.

Tudo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

III — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1980. — Tarcísio Melrelles Padilha — Presidente, Zeferino Vaz — Relator.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — SP

Credenciamento do curso de pós-graduação em Astronomia — a níveis de Mestrado e Doutorado do Instituto Astronômico da USP

**Parecer n.º 939/80
CESu, 2.º Grupo
Aprovado em 07/08/80
Processo n.º 931/79**

I — RELATÓRIO

O Reitor da Universidade de São Paulo dirige-se a este Conselho solicitando o credenciamento do curso de Pós-graduação em Astronomia, níveis de mestrado e doutorado, ministrado pelo Instituto Astronômico e Geofísico daquela Universidade.

O referido curso foi autorizado a funcionar pela Câmara de Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à comunidade através da Decisão do Processo RUSP n.º 13.020/73.

Do exame da documentação contida no processo no relatório da Comissão Verificadora e em estudo prévio da Assessoria Técnica são analisados os tópicos exigidos pelo Parecer n.º 77/69 apresentando o seguinte relatório.

1. Natureza Jurídica da Instituição

A Universidade de São Paulo, autarquia educacional do Estado de São Paulo, já foi por diversas vezes apreciada neste Conselho quanto à natureza jurídica, razão pela qual deixa de ser feita a análise deste item.

2. Tradição de Ensino e Pesquisa

"Pelo Decreto n.º 52.907, de 25-3-72, o Instituto Astronômico e Geofísico foi transformado em Unidade de Ensino e Pesquisa.

Oferece disciplinas optativas em nível de Graduação, que são aprovadas pela Câmara de Pós-graduação do CEPE

Em 1977, foi criado o curso de bacharel em Meteorologia.

Presentemente a universidade está providenciando a documentação necessária para aprovação do curso junto ao Conselho Estadual de Educação e posterior encaminhamento ao CFE".

Quanto aos cursos de Pós-graduação,

"O pedido de credenciamento dos cursos de Pós-graduação da área de concentração da Astronomia está sendo providenciado nesta oportunidade.

Relação de disciplinas de domínio conexo ministradas pelo Departamento de Astronomia, em nível de Pós-graduação, na área da Geofísica:

Rotação da Terra